

Secretaria de
Planejamento
e Gestão



OFÍCIO SEPLAG/SEAL/GGLIC/GLIC/GC010 N° 57/2025

Recife, 23 de abril de 2025.

À

VYTTRA DIAGNÓSTICO S/A

Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Processo SEI nº 33.052597/2024-76

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, cujo objeto é o Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para a contratação de fornecimento contínuo de testes automatizados para exames de análises clínicas: microbiologia clínica, sorologia, hematologia (hemograma, coagulação, imunohematologia, hemoglobinas variantes e velocidade de hemossedimentação), urinálises e hemoglobina glicada, disposto em 09 (nove) lotes e 46 (quarenta e seis) itens, com cessão de equipamentos em comodato, sob a coordenação do Grupo de Contratação SEPLAG-010.

I – DA ADMISSIBILIDADE

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência fora designada para o dia 24/04/2025 e o Pedido de Esclarecimento em apreço fora recepcionado pelo GC-SEPLAG-010 em 16/04/2025 (pasta X_doc. 4940724), portanto, obedeceu ao prazo disposto no Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, restando tempestivo.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E ELUCIDAÇÃO

A Consulente encaminhou a seguinte indagação:

“A empresa Vyttra Diagnósticos S.A., inscrita no CNPJ nº 00.904.728/0012-09, interessada em participar da licitação de Pregão Eletrônico nº 007/2025, vem respeitosamente solicitar esclarecimentos referente ao referido edital, conforme segue abaixo.

1.3.2.1. LOTE 03: CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS Requisitos técnicos i. Todos os reagentes, controles e soluções de limpeza em Pack com códigos de barras e prontos para uso sem manipulação, evitando a contaminação;

Pergunta: O equipamento que será ofertado pela Vyttra utiliza solução de limpeza pronta para uso sem manipulação, evitando a contaminação. A solução de limpeza não é usada internamente no equipamento, por isso entendemos que esse consumível não tem a necessidade de pack com código de barras. Nosso entendimento está correto?

1.3.2.3. LOTE 03: ACESSÓRIOS TÉCNICOS a. Todo material de consumo, tais como: racks, trays, calibradores, controles, solução de limpeza, acessórios de limpeza e manutenção, lâminas para coloração, acessórios para o sistema de coloração, tal como água deionizada e álcool e qualquer material ou equipamento que seja necessário para o bom funcionamento da automação total;

Pergunta: O equipamento preparador e corador de lâminas automático utiliza água purificada para a lavagem das lâminas, que pode ser realizado com a água destilada local. Neste, será necessário a entrega de um equipamento deionizador de água?”

Diante dos questionamentos dispostos, considerando serem de natureza técnica, esta Pregoeira entendeu por bem provocar a área Demandante do certame, a qual é a competente para esclarecer as perguntas realizadas pela Consulente.

Desse modo, em resposta aos questionamentos, a área Demandante manifestou-se através do **PARECER TECNICO SESA/SEMAC/ULS 10/2025 (Pasta X – doc. 4944117), in verbis:**

“Pergunta 1 : O equipamento que será ofertado pela Vyttra utiliza solução de limpeza pronta para uso sem manipulação, evitando a contaminação. A solução de limpeza não é usada internamente no equipamento, por isso entendemos que esse consumível não tem a necessidade de pack com código de barras. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA: SIM.

Pergunta 2: O equipamento preparador e corador de lâminas automático utiliza água purificada para a lavagem das lâminas, que pode ser realizado com a água destilada local. Neste, será necessário a entrega de um equipamento deionizador de água?

RESPOSTA:

SIM.

Considerando o item 1.3.2.1, letra g: A empresa vencedora do lote 03 deverá fornecer, caso seja necessário, o sistema de purificação de água ou fornecimento de água de acordo com as especificações e necessidades preconizadas pelos respectivos equipamentos, que funcionem de modo integral aos equipamentos licitados.”

Faz-se imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do edital das respostas aos pedidos de esclarecimento em licitações que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 299/2015 – Plenário - TCU.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitados os prazos estabelecidos nas normas supracitadas.

Atenciosamente,

Vanessa Eufrásio Bezerra

Pregoeira GC-SEPLAG-010



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA EUFRÁSIO BEZERRA**, Presidente de Licitação ou Pregoeira, em 23/04/2025, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4964043** e o código CRC **1A2BA9A8**.

33.052597/2024-76

4964043v4

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - www.recife.pe.gov.br

